

Tratam-se os presentes de solicitação, visando à Contratação de empresa especializada para aquisição de plataforma multidisciplinar iUP6D com fornecimento de assessoria técnica, equipamentos, e cursos de capacitação voltados para educação para a **modernização de 16 (dezesseis) Salas de Recursos Multifuncionais/Multissensoriais (Salas de AEE)** com o objetivo de atender estudantes da **Educação Especial**, especialmente aqueles com **deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, bem como realizar a **capacitação continuada dos professores atuantes** nas salas de AEE da Rede Estadual de Goiás, promovendo sua efetiva inclusão escolar.pelo período de 12 meses no valor total de R\$ **R\$ 5.684.543,36 (R\$ Cinco Milhões e Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)** conforme Termo de Referência- TR, Evento de nº 153306.

É certo que, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, não somente restrita a participação, mas, em especial, pouco efetiva a contribuição da Gerência de Licitações, nos casos de compra direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nos processos em geral deflagrados no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte, as unidades requisitantes (Superintendências e Gerências), verdadeiras mantenedoras dos conhecimentos fáticos (estoque e abastecimento) e técnicos das Unidades Escolares, indicam o que e o quanto comprar/contratar (objeto), o porque (justificativa), a forma (dispensa ou inexigibilidade), de quem contratar (escolha do fornecedor) e o quanto a pagar (justificativa de preço – prática de preço de mercado), cuidando ademais, de materializar todos esses elementos em seus respectivos Termos de Referência.

Deste modo, as eventuais manifestações proferidas pela Gerência de Licitações - GEL acerca do processamento das aquisições diretas bem como as minutas contratuais destas decorrentes, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas unidades, que, repita-se, é quem detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Escolares da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte, bem como da condição dos fornecedores no mercado.

Na esteira, portanto, do que foi asseverado, não é atribuição da Gerência de Licitações comprovar, nem tampouco justificar a necessidade de contratação direta para obter o fim almejado por este procedimento.

Vale destacar que A **Plataforma Multidisciplinar IUP6D** é essencial para a **modernização das Salas de AEE**, garantindo um ambiente de aprendizado **inclusivo, tecnológico e eficiente** para os estudantes com **deficiência intelectual e TEA**. Além disso, a capacitação dos professores permitirá um **uso adequado da tecnologia**, otimizando os resultados educacionais. discriminadas no TR Evento de nº 153306 e no detalhamento do Projeto Eventos 149473 e 149476.

Considerando o Projeto de modernização Evento de nº. 149832 qual aduz:

[...] A referida modernização prevista para salas de recursos multifuncionais/multissensoriais, constitui-se inicialmente de um projeto-piloto que atendeu 12 salas, constando no Processo 202300006061223.
[...] Com vistas à continuidade do processo extremamente positivo na rede estadual de Goiás, propõe-se a continuidade em adquirir via inexigibilidade o quantitativo de mais 16 (dezesseis) kits “Plataforma Multidisciplinar IUP6D”, com o objetivo de modernizar 16 (dezesseis) Salas de Recursos Multifuncionais/Multissensoriais - Salas de AEE, para o atendimento educacional de estudantes que compõe o público da Educação Especial, da Rede Estadual de Goiás, com vistas à sua efetiva inclusão escolar, em observância aos benefícios de uma sala multissensorial.

Diante disso, destacamos qu o Setor Solicitante buscando a modernização das salas solicita a contração do objeto em questão da empresa NEUROBRINQ INDUSTRIANE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 28.169.055/0001-49, cuj carta de exclusividade do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÓNICOS E SIMILARES DO VALE ELETRÓN SINDVE Evento de nº. 239808. Transcrevemos o seguinte trecho:

DECLARA, a quem possa interessar e para os devidos fins de direito, que, em relação aos produtos descritos abaixo, consta em seus arquivos documento emitido pela , NEUROBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, [...] que detém, em caráter exclusivo, todos os **direitos de propriedade intelectual e de produção** do produto denominado **Plataforma Multidisciplinar IUP 6D** sendo a única fabricante em território nacional. (g.n).

Considerando a inviabilidade fática a modalidade sugerida pela Gerência de Compras, ou seja, inexigibilidade de licitação, com amparo no disposto no caput do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; [...].”

Entretanto, apesar da redação do inciso mencionar a “contratação dos seguintes serviços técnicos”, o que poderia ensejar interpretação de que as hipóteses listadas comporiam um rol exaustivo, o próprio caput do artigo 74, mais notadamente através da expressão “em especial”, base para as contratações diretas por meio de inexigibilidade licitatória, permite a sua utilização quando comprovada a inviabilidade de competição no processo administrativo, e desta forma o rol é claramente exemplificativo
Assim, se determinado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não constar entre as alíneas “a” a “h”, mas ainda caracterizar a inviabilidade competitiva, **não haverá impedimento para sua contratação com base no caput**.
Importa conceitualizar os elementos principais da redação do inciso III, conforme o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho:
• **Serviço técnico:** aquele no qual se aplica o conhecimento teórico em uma situação prática, promovendo uma alteração no universo físico ou social.

Conforme entende Marçal Justen Filho, o desenvolvimento de uma pesquisa, por exemplo, não se enquadraria como serviço técnico, uma vez que não produz alterações concretas no mundo.

- **Serviço técnico especializado:** aquele que exige do profissional uma capacitação além da usual, ou seja, habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais da área, a serem objetivamente comprovadas através de títulos e documentos que lhe distingam dos demais.

- **Serviço técnico predominantemente intelectual:** aquele que exige do profissional uma capacitação relacionada aos seus potenciais intelectuais personalíssimos.

Marçal ressalta, no entanto, que a referência à intelectualidade não implica na ausência de habilidades manuais, apenas indica a atividade predominante.

A inexigibilidade de licitação para a celebração do contrato a ser firmando com NEUROBRINQ INDUSTRIANE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, justifica-se pelos critérios estabelecidos por lei, uma vez respaldado pelo art. 74, Caput da lei Federal 14.133/2021.